



O Atendimento à Pessoa Custodiada para Superação do Estado de Coisas Inconstitucional

Andréa da Silva Brito – ENFAM
Aline Gomes dos Santos Silva – ENFAM

Reforma nas organizações do sistema de justiça

RESUMO

Este estudo analisa o conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 347, e suas implicações no sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e por graves violações de direitos fundamentais. No Brasil, iniciativas como as audiências de custódia e o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) visam mitigar essas falhas, promovendo a reintegração social e a redução do encarceramento. Com foco na Comarca de Rio Branco, Acre, o estudo investiga a falta de políticas públicas eficazes para lidar com o sistema prisional e combater as desigualdades advindas do racismo estrutural. O objetivo central é avaliar o impacto da implementação do APEC na redução da superlotação carcerária e na promoção da proteção social em Rio Branco. A metodologia adotada é bibliográfica, com base em dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC). A pesquisa aborda a regulamentação das audiências de custódia e o papel do APEC em oferecer suporte psicossocial e jurídico aos custodiados. Apesar dos avanços em Rio Branco, como a diminuição do encarceramento e o fortalecimento das redes de proteção social, desafios como a falta de recursos e parcerias ainda limitam a eficácia dessas políticas a longo prazo. A experiência de Rio Branco, respaldada pela Lei nº 4.066/2022, evidencia o potencial do APEC como uma política pública eficaz para a redução da reincidência criminal e para o combate ao racismo estrutural no sistema prisional brasileiro.

Palavras-Chave: Políticas Penais; Proteção Social; Racismo Estrutural; Reintegração Social; Sistema Prisional

Introdução

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, desenvolvido pela Corte Constitucional da Colômbia nos anos 1990, surgiu como resposta a violações sistemáticas de direitos fundamentais decorrentes da omissão do Estado em enfrentar falhas estruturais. No contexto brasileiro, tal conceito foi oficialmente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2015, durante o julgamento da ADPF nº 347. Nesse julgamento histórico, o STF destacou a ausência de condições mínimas nas prisões brasileiras como evidências claras da omissão do Estado no cumprimento de seus deveres em relação à proteção dos direitos fundamentais da população carcerária (Henriques & Henriques, 2019, p. 89).

Apesar de argumentos como a "reserva do possível" serem utilizados para justificar a ausência de políticas públicas no sistema prisional, o STF foi categórico ao afirmar que tais





justificativas são inadmissíveis quando comprometem o mínimo existencial dos indivíduos (Henriques & Henriques, 2019, pp. 90-91). A realidade do sistema prisional brasileiro reflete uma crise profunda, marcada pela violação contínua dos direitos dos detentos e pela manutenção de condições degradantes. Esses problemas são agravados pela inércia estatal e pela ausência de políticas públicas eficazes para solucionar as questões de superlotação e assistência insuficiente. Diversos relatórios apontam que, em muitas prisões, os detentos convivem com a falta de saneamento, atendimento médico inadequado e condições humilhantes. Esta situação não apenas compromete a dignidade humana dos presos, mas também inviabiliza a função ressocializadora do sistema prisional, perpetuando o ciclo de violência e criminalidade (Henriques & Henriques, 2019, pp. 95-97).

Atualmente, o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise constitucional severa, caracterizada pela superlotação, pela violação sistemática de direitos fundamentais e pela criminalização da pobreza e do reforço das desigualdades decorrentes do racismo estrutural. Nesse contexto, iniciativas como as audiências de custódia e o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) surgem como tentativas de corrigir essas falhas. O maior desafio, contudo, é compreender como tais iniciativas podem realmente contribuir para reverter essas violações e promover uma justiça social mais inclusiva e equitativa. O APEC, em particular, não se limita a tentar reduzir o encarceramento em massa, mas também se propõe a garantir que as pessoas vulneráveis, sobretudo aquelas que enfrentam discriminação racial, tenham acesso a políticas de proteção social.

Este estudo se propõe a analisar o papel do APEC nas audiências de custódia, com um foco específico na Comarca de Rio Branco, Acre. O objetivo é avaliar o impacto da implementação do APEC na redução da superlotação carcerária, no encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade para programas de proteção social e na mitigação das desigualdades raciais e sociais. A metodologia adotada é predominantemente bibliográfica, com base em dados de órgãos oficiais, como o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de informações empíricas extraídas do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC), um sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça que coleta e organiza dados das audiências de custódia. Nesse sentido, a atuação do APEC nas audiências de custódia desempenha um papel fundamental na promoção da justiça social e na proteção dos direitos fundamentais, sendo uma ferramenta importante no enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo STF.

A hipótese central deste estudo é que o APEC, ao atender pessoas vulneráveis e racialmente perfiladas, contribui para a redução da superlotação carcerária e promove o aumento da proteção social dessas pessoas (Brasil, 2024). A análise da implementação do APEC na Comarca de Rio Branco, no Acre, é relevante, uma vez que este estado registrou, em 2021, a maior taxa de encarceramento do país (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024). O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro mostra a urgência na reformulação de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais dos presos, frequentemente violados pela superlotação e pelas condições degradantes nas prisões. Como resposta, o STF determinou que as audiências de custódia fossem realizadas em até 24



horas após a prisão, visando prevenir abusos e garantir os direitos básicos dos detentos (Brasil, 2015).

De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024), a população carcerária no Brasil cresceu, passando de 232.755 pessoas em 2000 para 644.316 em 2023, o que representa um aumento de 176,82%. Esse aumento, no entanto, não resultou na diminuição da violência. O *Global Peace Index* de 2023, por exemplo, posicionou o Brasil na 132ª posição, um declínio considerável desde 2018, quando o país ocupava a 106ª posição (Institute for Economics & Peace, 2023). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) também destacou que a população carcerária no Brasil é predominantemente jovem (43,1% tem até 29 anos) e negra (68,2%). As condições precárias de encarceramento, longe de promover a ressocialização, perpetuam a criminalização da pobreza e o racismo. O STF, por meio da ADPF nº 347, sublinhou a importância das audiências de custódia para mitigar essas violações de direitos fundamentais. Tal reconhecimento implica a admissão de uma inconstitucionalidade por omissão, apontando a necessidade de uma reforma estrutural para garantir os direitos dos detentos. Nesse sentido, as audiências de custódia, regulamentadas pela Resolução nº 213/2015 do CNJ, desempenham um importante papel na redução da superlotação carcerária.

A Implementação das Audiências de Custódia no Brasil e Seus Efeitos no Sistema Prisional

A audiência de custódia, regulamentada pela Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça (2015), estabelece em seu artigo 1º que toda pessoa presa em flagrante delito deve ser apresentada a uma autoridade judicial no prazo máximo de 24 horas. Essa regra se baseia em tratados internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O objetivo dessa audiência é garantir que o juiz analise a legalidade da prisão, prevenindo abusos e garantindo o respeito aos direitos fundamentais da pessoa presa. Essa resolução também contribuiu para a redução da superlotação carcerária ao determinar que a prisão provisória seja uma medida excepcional, aplicável apenas quando não há alternativas menos gravosas.

De acordo com os arts. 4, 6 e 8, a audiência de custódia visa proteger os direitos humanos e prevenir a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em conformidade com os padrões internacionais estabelecidos no Protocolo de Istambul e outros documentos das Nações Unidas. Além disso, a Resolução 213 (2015) estabelece que o Ministério Público e a Defensoria Pública devem estar presentes durante a audiência, garantindo o direito à defesa. As autoridades judiciais são obrigadas a verificar as condições da prisão e a existência de indícios de maus-tratos, com o dever de encaminhar eventuais denúncias para investigação.

A implementação da audiência de custódia no Brasil foi motivada por decisões do Supremo Tribunal Federal e pela necessidade de alinhar o sistema de justiça nacional aos tratados internacionais de direitos humanos. Essa medida também busca reduzir o número excessivo de prisões provisórias no país, conforme diagnosticado por órgãos como o CNJ e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). A Resolução regulamenta todo o procedimento da audiência de custódia, desde a apresentação da pessoa presa até a avaliação



das condições da prisão e a possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão provisória (Resolução 213, Art. 1 e 7, 2015).

Além disso, Lei n. 13.964 de 2019, conhecida como Lei Anticrime, introduziu mudanças no Código de Processo Penal (CPP) no que diz respeito à audiência de custódia. Ao modificar o art. 287, determinou que, em caso de infrações inafiançáveis, a falta de exibição do mandado não impedirá a prisão, e o preso deve ser apresentado imediatamente ao juiz para a realização da audiência de custódia. O art. 310, por sua vez, estabelece que, após o recebimento do auto de prisão em flagrante, o juiz deverá promover a audiência de custódia no prazo máximo de 24 horas, com a presença do acusado, de seu defensor ou membro da Defensoria Pública, e do Ministério Público, para decidir, de forma fundamentada, sobre a legalidade da prisão (Brasil, 2019). Embora a Resolução 213/2015 do CNJ trate especificamente da prisão em flagrante, a Lei Anticrime garante que a audiência de custódia não deve se limitar a essa modalidade, sendo aplicável a todas as formas de prisão, em conformidade com o art. 7.5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Isso evidencia a necessidade de compatibilizar o CPP com os tratados internacionais de direitos humanos, conforme o controle de convencionalidade.

As audiências de custódia no Brasil consolidaram-se como um mecanismo essencial para a garantia da legalidade dos atos de detenção, estendendo-se não apenas às prisões em flagrante, mas também àquelas decorrentes do cumprimento de mandados de prisão. Essa ampliação reflete o compromisso do Brasil em adequar-se aos instrumentos internacionais de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A medida, articulada no julgamento da ADPF 347, permitiu ao Supremo Tribunal Federal reforçar a necessidade de superar o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário brasileiro, reafirmando o papel do CNJ na regulação e controle das detenções (CNJ, 2021, pp. 12-13).

Além disso, o fortalecimento das audiências de custódia foi impulsionado por parcerias estratégicas com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), através dos programas "Justiça Presente" e "Fazendo Justiça". Esses programas contribuíram para a qualificação das práticas judiciais, aprimorando rotinas e fluxos processuais e promovendo a interiorização das audiências em todo o território nacional. O desenvolvimento de manuais técnicos, como os da coleção "Fortalecimento da Audiência de Custódia", foi fundamental para aprimorar a tomada de decisões judiciais e combater a tortura no sistema prisional (CNJ, 2021, p. 13).

O reconhecimento internacional das audiências de custódia no Brasil reflete a importância desse instrumento na promoção dos direitos humanos e no combate à tortura. Desde sua implementação em 2015, a iniciativa foi elogiada por organizações como a ONU, por meio do Relator Especial sobre Tortura, Juan E. Méndez, e por instituições acadêmicas, como a Clínica Internacional de Direitos Humanos de Harvard. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos também reconheceu a audiência de custódia como um mecanismo eficaz para a redução da prisão preventiva e o controle judicial de detenções. A iniciativa brasileira foi destacada por contribuir para a proteção da integridade física e legalidade da detenção, reforçando a conformidade com tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre



Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CNJ, 2021, pp. 25-26).

A implementação da audiência de custódia no Brasil, a partir de 2015, foi uma medida oportuna para lidar com diversos problemas institucionais e sociais, como o combate à tortura, a proteção social, e questões interinstitucionais e estruturais (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2021, p. 28). Além de garantir o cumprimento de tratados internacionais que o Brasil havia negligenciado por mais de 20 anos, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a audiência de custódia foi fundamental para reduzir o alto índice de presos preventivos, que chegava a 40% da população prisional brasileira em 2015 (p. 29). A implementação dessa prática representou um avanço importante na legalidade das prisões e na proteção dos direitos humanos, assegurando que a prisão fosse usada como último recurso, priorizando a liberdade e o uso de medidas cautelares.

A gestão prisional enfrentava um "Estado de Coisas Inconstitucional" conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347 de 2015, com superlotação das unidades prisionais e uma crescente taxa de encarceramento, que passou de 306,22 presos por 100 mil habitantes em 2014 para 359,40 em 2019 (p. 30). Essa situação não apenas impactava a dignidade das pessoas presas, mas também alimentava ciclos de desigualdade racial e social, além de aumentar os custos para os cofres públicos com a construção e manutenção de vagas prisionais. A ausência de garantias mínimas ao princípio da dignidade humana nos sistemas prisionais contribuiu para o fortalecimento de poderes paralelos, favorecendo o desenvolvimento do crime organizado.

Outro desafio enfrentado antes da implementação da audiência de custódia era a falta de dados organizados sobre a entrada do sistema prisional, o que dificultava a criação de políticas públicas eficazes. O Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC), criado para monitorar os resultados das audiências de custódia, foi fundamental para aprimorar a gestão de dados no Brasil, permitindo o controle da legalidade das prisões e a análise do perfil decisório do Judiciário (p. 31). Com o SISTAC, foi possível identificar indícios de tortura, demandas de proteção social e outras necessidades específicas das pessoas presas, possibilitando uma gestão mais qualificada do sistema prisional brasileiro.

Entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2021, foram realizadas cerca de 758 mil audiências de custódia, envolvendo a participação de pelo menos três mil magistrados e magistradas, seja em rodízio ou de forma fixa. Esse amplo envolvimento judicial resultou em decisões mais qualificadas sobre a necessidade de prisões preventivas, contribuindo diretamente para uma redução na taxa de presos provisórios no Brasil. Em dezembro de 2014, 40,1% da população carcerária era composta por presos provisórios. Após seis anos de implementação da audiência de custódia, essa porcentagem foi reduzida para 29,75%, mostrando uma queda considerável. Além disso, o sistema prisional brasileiro evitou o ingresso de mais de 273 mil pessoas no período, o que corresponde a quase um terço da ocupação atual, promovendo uma gestão prisional mais eficiente e menos sobrecarregada (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2021, pp. 37-38).

Outro impacto das audiências de custódia foi a economia gerada aos cofres públicos. Estima-se que essa política evitou gastos de aproximadamente R\$ 13,7 bilhões, considerando o



custo de criação de novas vagas prisionais, com valor estimado entre R\$ 50 mil e R\$ 80 mil por vaga. Além disso, a manutenção anual dessas vagas representaria um gasto adicional de R\$ 10,3 bilhões. A eficiência orçamentária resultante da diminuição do número de presos provisórios e do estreitamento da "porta de entrada" do sistema prisional também trouxe benefícios sociais significativos. De acordo com estudos realizados, cada pessoa presa afeta direta ou indiretamente até 17 pessoas em sua comunidade. Dessa forma, as audiências de custódia potencialmente impactaram positivamente a vida de 4,9 milhões de pessoas ao evitar que mais indivíduos fossem injustamente encarcerados (CNJ, 2021, pp. 37-38).

Após seis anos de implementação das audiências de custódia no Brasil, o estado do Acre se destaca por sua integração ao Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), que permite o monitoramento de dados e o desenvolvimento de políticas judiciais mais eficientes. O Acre foi um dos estados que adotaram essa prática de forma abrangente, com 5,9% dos casos encaminhados para redes de proteção social e segue as diretrizes nacionais que visam a conformidade com a Resolução CNJ nº 213/2015, garantindo a apresentação da pessoa presa ao juízo em até 24 horas (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2021, p. 47).

Além disso, o Acre adotou outras medidas importantes, como o Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura, instituído pela Portaria nº 89/2024/Presi-TJAC. Também implantou o Comitê de Políticas Penais constituído pela Portaria no 87/2024, nos termos da Resolução CNJ n 214/2015. Desde a implementação das audiências de custódia no Acre, em setembro de 2015, até 2021, foram registradas 8.302 audiências no estado, o que demonstra o engajamento local na aplicação do SISTAC e na promoção dos direitos humanos dentro do sistema prisional (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2021, p. 51).

A implementação das audiências de custódia no Brasil, regulamentada pela Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa um marco no aperfeiçoamento do sistema de justiça, especialmente no que diz respeito à promoção e defesa dos direitos humanos e à adequação às normas internacionais. Esse mecanismo tem sido essencial para a redução da superlotação carcerária, ao mesmo tempo em que previne abusos, tortura e tratamentos degradantes, garantindo que as detenções ocorram de acordo com a lei e respeitem os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Com o apoio de parcerias estratégicas com organizações internacionais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e por meio dos programas nacionais como "Justiça Presente" e "Fazendo Justiça", o Brasil tem avançado na formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas para o sistema prisional. O exemplo do Acre ilustra como a adoção dessas práticas, em conformidade com tratados internacionais, gera impactos positivos tanto na proteção dos direitos fundamentais quanto na racionalização e otimização dos recursos públicos destinados à gestão prisional.

O Papel do APEC no Enfrentamento das Desigualdades Racial e Social no Sistema Prisional

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) como parte do projeto "Justiça Presente", com o objetivo de melhorar a assistência oferecida durante e após as audiências de custódia. Conforme o Manual de Proteção





Social na Audiência de Custódia, o APEC atua em três fases — antes, durante e após a audiência — com foco em assegurar um tratamento digno e o encaminhamento adequado às redes de saúde e assistência social, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), dependendo da demanda identificada. O APEC já está presente em 22 capitais estaduais, com procedimentos padronizados para encaminhar os custodiados a serviços sociais e jurídicos conforme necessário, promovendo a reintegração social e diminuindo a reincidência criminal (Serejo, Ferreira & Branco, 2024, pp. 11-12).

Além do papel central do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada nas audiências de custódia, a Resolução nº 288/2019 do CNJ estabelece diretrizes para a promoção de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, visando à redução da superlotação carcerária e ao respeito aos direitos fundamentais. O documento destaca a necessidade de cooperação entre o Poder Judiciário e o Executivo para estruturar serviços de acompanhamento das alternativas penais, garantindo o acesso dos custodiados a serviços de proteção social, como atendimento médico e psicossocial (art. 4º). Essas políticas são essenciais para a inclusão social dos custodiados e para assegurar que as medidas penais sejam aplicadas de forma proporcional, respeitando a dignidade dos indivíduos envolvidos (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) é fundamental nas audiências de custódia, especialmente no contexto de vulnerabilidades sociais enfrentadas pelos custodiados. Conforme descrito no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, o perfil típico das pessoas que passam por essas audiências reflete uma seletividade penal, predominando indivíduos jovens, pretos e pardos, de baixa escolaridade e com vínculos empregatícios frágeis. Diante disso, o APEC se destaca ao fornecer subsídios para que a autoridade judicial possa considerar, além das questões legais, as determinantes sociais na aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, protegendo a dignidade humana e mitigando os impactos negativos da seletividade penal (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 14).

O atendimento social oferecido pelo APEC, tanto antes quanto após as audiências de custódia, é realizado com base em princípios éticos que priorizam a autonomia dos custodiados. O atendimento é voluntário, e a pessoa custodiada tem o direito de aceitá-lo ou recusá-lo, sem que essa decisão acarrete qualquer prejuízo. A equipe deve garantir uma abordagem acolhedora e respeitosa, com escuta ativa das demandas sociais e de saúde dos custodiados, conforme as necessidades emergenciais apresentadas. Esses princípios garantem que o atendimento ocorra de forma acolhedora e respeitosa, com foco no bem-estar do custodiado, assegurando uma abordagem que respeite os direitos humanos. (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 19).

Em termos de estrutura e organização, o APEC deve contar com recursos físicos e humanos adequados ao volume de custodiados apresentados diariamente nas audiências de custódia. O atendimento deve ocorrer em ambientes privativos para garantir a confidencialidade das informações levantadas, com equipes multiprofissionais compostas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados para prestar atendimento humanizado. É recomendável que haja parcerias entre o Sistema de Justiça e o Poder Executivo, Universidades





ou Organizações da Sociedade Civil para garantir que a equipe possa oferecer um serviço completo e de qualidade (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 21).

O atendimento social prévio às audiências de custódia é uma etapa essencial, voltada a todas as pessoas presas em flagrante ou por mandado judicial. Esse atendimento ocorre antes da audiência, com foco em escuta qualificada e na coleta de informações pessoais, sociais e de saúde, de modo a garantir uma análise completa das condições dos custodiados. Aspectos psicossociais como inserção familiar, sociocomunitária, educacional e profissional são avaliados, bem como a identificação de demandas emergenciais e vulnerabilidades que possam influenciar a decisão judicial (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 22).

Após a concessão de liberdade, o APEC realiza o atendimento social posterior, que varia de acordo com a presença ou não de medidas cautelares. No caso de liberdade sem medidas cautelares, a equipe verifica se há demandas sociais ou de saúde ainda não identificadas, encaminha o custodiado para a rede de proteção social e auxilia no retorno à sua residência. Já no caso de liberdade com medidas cautelares, a equipe orienta o custodiado sobre as condições impostas e encaminha para os serviços responsáveis pelo acompanhamento dessas medidas, garantindo o suporte necessário para o cumprimento das exigências judiciais (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 29).

Como se observa, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada contribui para a melhora das condições do sistema de justiça ao focar nas vulnerabilidades sociais e no suporte adequado, reduzindo a criminalização da pobreza e a superlotação carcerária. Suas atuações integradas com a rede de proteção social, bem como seu compromisso com a dignidade humana, são essenciais para mitigar os efeitos da criminalização da pobreza e reduzir a superlotação carcerária, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos fundamentais dos custodiados (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 36).

Desde 2015, mais de 1,1 milhão de audiências de custódia foram realizadas, contribuindo para uma redução de 14% na taxa de presos provisórios. Com o APEC atuando no acolhimento, identificação e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade para políticas de proteção social (Conselho Nacional de Justiça, 2020). Dados do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) indicam que, após a implementação do APEC em Rio Branco, houve um aumento no encaminhamento para os serviços de proteção social e na investigação de tortura. Entre janeiro de 2022 e maio de 2024, foram realizadas 2.930 audiências de custódia, com 36% dos casos resultando em encaminhamentos para proteção social. A implementação do APEC em Rio Branco demonstrou, além de um aumento na proteção social, uma redução do encarceramento. A análise dos dados mostra uma atuação mais humanizada e eficiente na porta de entrada do sistema penal, contribuindo para a mitigação do racismo e criminalização da pobreza (De Vitto; Daufemback, 2018).

A decisão do STF na ADPF 347 e a subsequente implementação de políticas como o APEC são passos importantes para enfrentar o Estado de Coisas Inconstitucional e promover uma justiça mais equitativa. A humanização do processo penal, por meio de audiências de custódia e do APEC, representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais e na redução das desigualdades raciais e sociais no sistema prisional brasileiro.



Além disso, o APEC faz parte de uma estratégia mais ampla que envolve a criação de políticas antirracistas nos serviços penais. A partir da compreensão de que o racismo é uma questão estrutural no Brasil, essas políticas buscam mitigar as desigualdades no tratamento das pessoas privadas de liberdade, particularmente as pertencentes a grupos vulneráveis, como a população negra. A implementação de serviços como o APEC representa um avanço na garantia de direitos fundamentais e na redução das taxas de reincidência criminal, por meio da oferta de acompanhamento e suporte pós-encarceramento, com ênfase em políticas de equidade racial.]

É importante ressaltar que a implementação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) pelo Conselho Nacional de Justiça se alinha diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e 17. O ODS 16 visa à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo o acesso à justiça para todos e a construção de instituições eficazes e responsáveis. Nesse contexto, o APEC atua como uma ferramenta fundamental para assegurar um tratamento mais justo e humano aos custodiados, promovendo a dignidade e reduzindo a criminalização da pobreza e as desigualdades raciais no sistema de justiça penal. Além disso, o foco em políticas de proteção social e alternativas à prisão provisória contribui diretamente para a redução da superlotação carcerária e a promoção de direitos fundamentais.

O ODS 17, por sua vez, destaca a importância das parcerias para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável. O APEC é um exemplo de como a cooperação entre o Poder Judiciário, o Executivo e outras instituições pode fortalecer o sistema de proteção social e garantir o apoio necessário para a reintegração dos custodiados. A criação de uma rede integrada, envolvendo organizações como o SUS, SUAS, universidades e a sociedade civil, exemplifica o potencial transformador das parcerias multissetoriais para enfrentar os desafios estruturais, como o racismo e a reincidência criminal. Assim, o APEC reforça tanto o fortalecimento institucional quanto a cooperação entre diversas esferas da sociedade, promovendo uma justiça mais inclusiva e equitativa.

A Experiência do APEC na Comarca de Rio Branco: Desafios e Resultados

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) tem se destacado na implementação de políticas públicas voltadas para a humanização do sistema prisional e socioeducativo, com o objetivo de reduzir o encarceramento em massa e promover a reintegração social dos custodiados. Em parceria com diversas instituições, como o Centro Pop, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, além de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o TJAC tem promovido ações que visam a reintegração dos apenados e a redução da reincidência criminal. Entre as principais iniciativas estão o fortalecimento das alternativas penais, a criação de Escritórios Sociais e a ampliação do atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade. O relatório de 2020 destaca os avanços no combate à superlotação carcerária e no fortalecimento das políticas de cidadania, resultando na diminuição da população carcerária e na melhoria dos índices de segurança pública.

É o que mostra o documento produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre sobre a Implementação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) na Comarca de Rio Branco que foi marcada por uma articulação com serviços de assistência social, como o



Centro Pop e outras instituições locais. O APEC, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, oferece suporte a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo aqueles que necessitam de documentação civil básica. Além disso, promove o encaminhamento dos custodiados para redes de proteção social, como a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), visando à reintegração social e à redução da reincidência criminal (TJAC, p. 36). O Centro Pop desempenha um papel essencial ao fornecer atendimento especializado para pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados e apátridas, oferecendo apoio para alcançar autonomia e incentivar a participação social (TJAC, p. 37).

Outro destaque é a atuação da Equipe de Consultório na Rua (eCnR), que integra a Atenção Básica da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essa equipe realiza atividades itinerantes, como testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites, além de prestar assistência contínua às necessidades de saúde da população em situação de rua. A eCnR também trabalha em colaboração com outras unidades de saúde e serviços de urgência, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo um atendimento mais abrangente e humanizado. Essa atuação é fundamental para reduzir a vulnerabilidade social dos custodiados e promover sua reintegração na sociedade (p. 38, 40).

No âmbito do programa Justiça Presente, o Poder Judiciário do Estado do Acre atuou no enfrentamento dos desafios do sistema carcerário e socioeducativo, conforme o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Implementado em abril de 2019, o programa busca resolver problemas estruturais do sistema prisional brasileiro, promovendo ações como a ampliação do atendimento às pessoas custodiadas e a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). O estado também avançou em iniciativas como mutirões carcerários, qualificação de políticas de alternativas penais e a criação de um sistema estadual de prevenção e combate à tortura. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) foi fundamental no fortalecimento da política criminal, enfrentando a superlotação e promovendo a ressocialização dos custodiados. Em relatório, o CNJ destaca que o Acre está entre os 14 estados que implementaram Escritórios Sociais, que oferecem suporte aos egressos do sistema prisional e suas famílias, facilitando sua reintegração social e econômica (Tribunal de Justiça do Acre, 2020).

A alta taxa de encarceramento no Acre, a maior do Brasil, com 954,04 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, evidencia a necessidade urgente de enfrentar a crise no sistema prisional e socioeducativo. Desde 2019, o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tem implementado o programa Justiça Presente, agora Fazendo Justiça, com ações voltadas para a redução da superlotação carcerária e a reintegração social dos apenados. Entre as iniciativas de destaque estão os mutirões carcerários, a criação do sistema estadual de prevenção e combate à tortura, o Núcleo de Justiça Restaurativa e o Escritório Social. Essas medidas, articuladas com o Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil, têm fortalecido as alternativas penais e a rede de proteção social, sem comprometer a segurança pública. (Tribunal de Justiça do Acre, 2020).

Em 2020, pela primeira vez em oito anos, o Acre registrou uma diminuição na população carcerária, com 6.268 pessoas privadas de liberdade, uma redução de 0,2% em relação ao ano



anterior. Entre 2021 e 2022, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Acre registrou a maior queda no número de presos no sistema penitenciário, com redução de 12,9% no período. Esse resultado reflete o impacto das políticas implementadas pelo TJAC e sua abordagem sustentável do sistema penal. A redução na taxa de encarceramento ocorreu sem aumento nos índices de violência, demonstrando que é possível enfrentar os desafios do sistema prisional com estratégias de prevenção e reintegração social. O Programa Acre pela Vida também contribuiu para a queda da criminalidade, com ações como o uso ampliado de tornozeleiras eletrônicas e a Patrulha Maria da Penha, que protege mulheres vítimas de violência doméstica (Tribunal de Justiça do Acre, 2021).

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) inaugurou uma nova sala para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) no Fórum Criminal da Cidade da Justiça, reforçando a política de enfrentamento à crise nos sistemas penitenciário e socioeducativo. O APEC, vinculado à Central Integrada de Alternativas Penais, presta assistência às pessoas custodiadas antes e após as audiências de custódia, oferecendo encaminhamentos para serviços de saúde e assistência social. Equipes multidisciplinares de psicologia e serviço social realizam atendimentos e elaboram relatórios que subsidiam as decisões judiciais, contribuindo para uma abordagem mais humanizada e restaurativa da justiça criminal no Acre (Tribunal de Justiça do Acre, 2021).

A sanção da Lei nº 4.066/2022, que formaliza a Política Estadual de Alternativas Penais no Acre, representa um importante avanço na busca por soluções que reduzam o encarceramento em massa. Essa iniciativa, articulada entre o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos, com apoio do programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca promover a responsabilização dos apenados sem recorrer excessivamente à privação de liberdade. A lei visa prevenir a reincidência e garantir que os indivíduos em cumprimento de penas alternativas mantenham seus vínculos sociais e familiares, promovendo sua reintegração à sociedade (TJAC, 2022).

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) integra a estrutura prevista na Política Estadual de Alternativas Penais, conforme estabelecido na Lei nº 4.066/2022. O APEC atua por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs), que são responsáveis por acompanhar as pessoas em cumprimento de alternativas penais desde a fase de audiência de custódia até a execução das medidas aplicadas (art. 6º, I). O serviço é conduzido por equipes multidisciplinares que fornecem atendimento social antes e depois das audiências de custódia, oferecendo suporte psicossocial e jurídico com o objetivo de promover a reintegração social e a restauração dos vínculos familiares e comunitários (art. 6º, III).

A equipe multidisciplinar do APEC, composta por profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, é responsável por garantir o acompanhamento das alternativas penais impostas, além de assegurar que os custodiados tenham acesso aos serviços de proteção social e apoio à saúde, inclusive saúde mental (art. 6º, IV; art. 6º, XI). Além disso, a CIAP, em que o APEC está inserido, visa desenvolver metodologias como grupos reflexivos e práticas restaurativas para promover maior responsabilização e restauratividade por parte das pessoas em cumprimento de alternativas penais (art. 6º, VII).



Em 2022, o Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) registrou uma queda de 11,55% na população carcerária adulta em comparação a 2019, junto a uma redução de 15% nos índices de crimes violentos nos primeiros seis meses do ano. Esses resultados refletem o sucesso de políticas penais como as alternativas penais, o fortalecimento das Audiências de Custódia e o uso de monitoração eletrônica. A atuação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), em articulação com órgãos de Justiça e Segurança Pública, foi relevante para o acompanhamento e aprimoramento dessas iniciativas. A Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) também desempenhou um papel fundamental nesse processo (Tribunal de Justiça do Acre, 2022).

As ações coordenadas pelo TJAC, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa Fazendo Justiça, permitiram uma reestruturação do sistema prisional e socioeducativo no Acre. Entre as principais iniciativas está a promoção da Justiça Restaurativa e a criação de mecanismos para garantir os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade, como a observância de cotas para egressos do sistema penitenciário em contratos de firmas terceirizadas. O TJAC superou sua meta de redução da superpopulação carcerária, alcançando quase 12% de diminuição em três anos, um marco no enfrentamento da crise penitenciária, sem comprometer a segurança pública (Tribunal de Justiça do Acre, 2022).

A implementação das políticas de alternativas penais no Estado do Acre, liderada pelo Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), reflete um esforço consistente para humanizar o sistema prisional e reduzir a superlotação carcerária sem comprometer a segurança pública. Contudo, apesar dos avanços, como a queda nos índices de encarceramento e crimes violentos, o desafio de manter a efetividade dessas políticas a longo prazo permanece. A dependência de parcerias interinstitucionais e a necessidade de recursos contínuos para sustentar programas como o APEC e as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs) destacam a vulnerabilidade dessas iniciativas. Além disso, a implementação de estratégias mais amplas de inclusão social e de prevenção ao crime precisa avançar para garantir que as medidas adotadas não apenas lidem com os efeitos do encarceramento, mas também tratem de suas causas estruturais, como a desigualdade social e o acesso limitado a serviços essenciais. Assim, a continuidade desse progresso exigirá o fortalecimento das redes de apoio, a ampliação de recursos e a criação de uma cultura institucional que favoreça soluções alternativas à prisão.

Conclusões e Recomendações

O conceito de Estado de Coisas Inconstitucional, desenvolvido pela Corte Constitucional da Colômbia e reconhecido no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 347 e destaca a omissão estatal na proteção dos direitos fundamentais da população carcerária. No Brasil, o sistema prisional é marcado por condições degradantes, superlotação e uma ausência de políticas públicas eficazes. Neste contexto, iniciativas como as audiências de custódia e o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) surgem como tentativas de enfrentar essas falhas estruturais. O estudo abordou o papel do APEC e sua implementação na Comarca de Rio Branco, no Acre, com o objetivo de avaliar sua contribuição para a redução do encarceramento e a mitigação das desigualdades raciais e sociais.



As audiências de custódia, regulamentadas pela Resolução nº 213/2015 do CNJ, foram criadas para garantir que as pessoas presas em flagrante sejam apresentadas a uma autoridade judicial em até 24 horas, assegurando o respeito aos direitos fundamentais e prevenindo abusos. Além de seu papel na legalidade das prisões, as audiências de custódia têm sido eficazes na redução do uso excessivo de prisões provisórias e no combate à superlotação carcerária. A análise mostrou que esse mecanismo, ao alinhar-se com tratados internacionais, reforça o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos.

O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), por sua vez, tem um papel fundamental nas audiências de custódia, oferecendo suporte psicossocial e jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade. O APEC não apenas aborda as necessidades imediatas dos custodiados, mas também atua como um agente de promoção da inclusão social, mitigando a criminalização da pobreza e as desigualdades raciais. O serviço proporciona encaminhamentos para redes de proteção social, garantindo acesso a serviços essenciais como saúde e assistência social, e promovendo uma abordagem humanizada dentro do sistema de justiça penal.

Entretanto, apesar dos avanços promovidos pelas audiências de custódia e pelo APEC, ainda persistem desafios quanto à efetividade dessas iniciativas a longo prazo. A dependência de parcerias interinstitucionais e a falta de recursos sustentáveis limitam o alcance dessas políticas. Além disso, o sistema prisional brasileiro permanece sobrecarregado e enfrenta dificuldades estruturais, como a insuficiência de serviços sociais e de saúde adequados para a população carcerária. A ausência de políticas preventivas mais amplas, que abordem as causas sociais da criminalidade, também reduz o impacto dessas medidas.

Por outro lado, é inegável que as audiências de custódia e o APEC são ferramentas importantes no processo de humanização do sistema prisional brasileiro, promovendo o respeito aos direitos fundamentais e a redução da superlotação carcerária. A integração entre o Poder Judiciário e os serviços de assistência social representa um avanço na proteção dos direitos dos custodiados. Ao fornecer suporte especializado e promover encaminhamentos para redes de proteção social, o APEC contribui diretamente para a ressocialização dos apenados e para a redução das desigualdades raciais e sociais. A experiência positiva na Comarca de Rio Branco destaca o potencial dessas iniciativas na promoção de uma justiça mais inclusiva e equitativa.

A experiência positiva na Comarca de Rio Branco destaca o potencial dessas iniciativas na promoção de uma justiça mais inclusiva e equitativa. Nesse contexto, a implementação do APEC em Rio Branco, Acre, surge como uma política pública relevante, alinhada à Política Estadual de Alternativas Penais, conforme regulamentada pela Lei nº 4.066/2022. Ao promover a articulação entre o Poder Judiciário e os serviços de assistência social, o APEC tem se mostrado uma ferramenta eficaz na redução do encarceramento e na reintegração dos apenados. Além disso, o programa desempenha um papel fundamental no encaminhamento de pessoas vulneráveis para redes de proteção social, contribuindo para a mitigação das desigualdades raciais e sociais. A experiência em Rio Branco ressalta o sucesso dessa política pública no combate à reincidência criminal, reforçando a construção de um sistema prisional mais justo e humano.



Referências

- Anuário Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17*, 2022. Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/721e3396-1a66-4ff6-8ceb-ea319684a57a>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Caderno temático de relações raciais: Diretrizes gerais para atuação dos serviços penais*. CNJ. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/caderno-relacoes-raciais.pdf>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Estatísticas sobre Audiências de Custódia Nacional*. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada*. CNJ. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf
- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2015). *Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015: Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas*. CNJ. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>
- Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2014). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. (2015). *Acórdão de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347*. Disponível em <https://bit.ly/2NGyVPo>
- Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Caderno temático de relações raciais: Diretrizes gerais para atuação dos serviços penais* (p. 86). CNJ.
- Conselho Nacional de Justiça. (2019). *Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019: Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais*. Disponível em <https://www.cnj.jus.br>
- Conselho Nacional de Justiça. (2020). *Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada*. CNJ.
- Conselho Nacional de Justiça. (2021). *Relatório 6 anos da audiência de custódia*. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/Relatorio_6_anos_audiencia_de_custodia.pdf
- Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Sistema de Audiência de Custódia (Sistac): Audiência de Custódia*. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac>
- De Vitto, R., & Daufemback, V. (2018). *Para além das prisões: Reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil*. Letramento.
- Estado do Acre. (2022). *Lei nº 4.066, de 15 de dezembro de 2022*.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>



Henriques, A. V. S., & Henriques, W. I. S. (2019). A crise no sistema penitenciário brasileiro e o “estado de coisas inconstitucional”. In A. Santoro, D. de Araújo, T. Castelo Branco, & W. Santos (Orgs.), *Crimes e segurança pública em perspectiva* (pp. 89–91). EdUFPI.

Institute for Economics & Peace. (2023). *Global Peace Index 2023: Measuring Peace in a Complex World*. Disponível em <http://visionofhumanity.org/resources>

Secretaria Nacional de Políticas Penais. (2024). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzItMGU5ZTBhODgzMTQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNlNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

Serejo, L. A. F., Ferreira, L. S. S. M., & Branco, T. S. C. (2024). Para além das audiências de custódia: Análise sobre a importância do Estado Social após a liberdade do indivíduo para evitar a reincidência criminal. *International Journal of Scientific Management and Tourism*, 10(4), 1–17.

Supremo Tribunal Federal. (2023). *Ação Declaratória de Preceito Fundamental nº 347 MC, Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 04/10/2023*. STF.

Tribunal de Justiça do Acre. (2021). *Serviço de atendimento à pessoa custodiada ganha nova sala no Fórum Criminal*. Disponível em <https://www.tjac.jus.br/2021/01/servico-de-atendimento-a-pessoas-custodiada-ganha-nova-sala-no-forum-criminal/>

Tribunal de Justiça do Acre. (2021). *TJAC fortalece políticas de cidadania e auxilia a reduzir superlotação dos sistemas penais e socioeducativo*. Disponível em <https://www.tjac.jus.br/2021/01/tjac-fortalece-politicas-de-cidadania-e-auxilia-a-reduzir-superlotacao-dos-sistemas-penais-e-socioeducativo/>

Tribunal de Justiça do Acre. (2022). *Avanços à vista: Plano Estadual de Alternativas Penais agora é Política Pública*. Disponível em <https://www.tjac.jus.br/2022/12/avancos-a-vista-plano-estadual-de-alternativas-penais-agora-e-politica-publica/>

Tribunal de Justiça do Acre. (2022, 28 de dezembro). *Políticas penais: Atuação do TJAC reduz número de encarceramento sem aumento da violência*. Recuperado de <https://www.tjac.jus.br/2022/12/politicas-penais-atuacao-do-tjac-reduz-numero-de-encarceramento-sem-aumento-da-violencia/>

Tribunal de Justiça do Estado do Acre. (2020). *Apesar de ser o 1º estado em aprisionamento, TJAC é destaque no enfrentamento da crise no sistema prisional*. Disponível em <https://www.tjac.jus.br/2020/10/apesar-de-ser-o-1o-estado-em-aprisionamento-tjac-e-destaque-no-enfrentamento-da-crise-no-sistema-prisional/>

Tribunal de Justiça do Estado do Acre. (2020). *Relatório nacional aponta avanços da Justiça Acreana na melhoria do sistema penal*. Disponível em <https://www.tjac.jus.br/2020/09/publicar-terca-relatorio-nacional-aponta-avancos-da-justica-acreana-na-melhoria-do-sistema-penal/>

Tribunal de Justiça do Estado do Acre. (n.d.). *A implementação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC): Experiência e Parâmetros*.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre (2024). *Estabelecer os fluxos administrativos de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no*





âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre. Disponível em https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/Portaria_PRESI_TJAC_89_2024.pdf

